



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1040 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

“Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.026, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação”.

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.026, de 08 de março de 2013, acrescido do § 2º, passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o auxílio alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais) a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Gonçalves – MG.

§ 1º Consideram-se servidores para fins do disposto nesta Lei os servidores concursados, estáveis ou não, contratados, nomeados para exercício de cargos em comissão e função pública.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, estendem-se aos Conselheiros Tutelares e Estagiários em exercício nos órgãos da Administração Pública do Município, os benefícios instituídos pela Lei nº 1026/2013.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.026, de 08 de março de 2013, acrescido do §2º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio alimentação será fornecido aos servidores através de cartão magnético, cuja utilização é exclusiva para aquisição de alimentos nos comércios locais cadastrados.

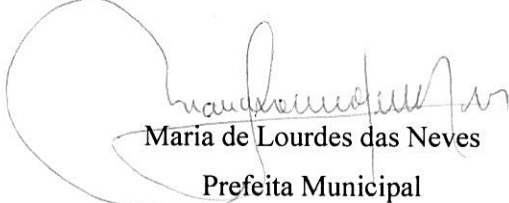
§ 1º A Administração Municipal de Gonçalves contratará através de regular processo licitatório empresa especializada para promover a administração dos cartões perante os comerciantes locais.

§ 2º Terá direito ao recebimento do benefício o servidor que trabalhar por mais de 15 (quinze) dias durante o mês quando admitido, exonerado, no caso de aposentadoria e na licença para interesses particulares (LIP).”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 17 de outubro de 2013.

PUBLICADO EM 17/10/13
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013


Maria de Lourdes das Neves

Prefeita Municipal